

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de São Paulo do Potengi/RN, o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal, promovendo a arborização do município.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

§ 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio em áreas urbanas.

Art. 3º - O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental.

Art. 4º - As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I - Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II - Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;

III - Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV - Incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesse da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;

V - Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e

VI - Fomentar a produção, controle e distribuição de mudas arbóreas pelo espaço de produção de mudas do município.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 6º - Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na

ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo viveiro público municipal.

Art. 7º - As atividades a que aludem esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 15 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:AD69DFC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2022. Edição 2931
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>